

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

003/2026

CONTRATANTE/**GERENCIADOR** (UASG)

389241

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Avaliação Ergonômico Preliminar-AEP, contemplando a identificação, avaliação e proposição de medidas de controle dos riscos ergonômicos e psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1, Norma Regulamentadora nº 17, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e demais Legislações aplicáveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.896,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 19/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
TIPO MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Odontologia – CROSP, Autarquia Federal, instituída pela Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1.964, CNPJ nº 61.697.546/0001-38, sediado na Avenida Paulista, nº 688, Térreo, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-909, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Avaliação Ergonômico Preliminar- AEP, contemplando a identificação, avaliação e proposição de medidas de controle dos riscos ergonômicos e psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1, Norma Regulamentadora nº 17, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e demais Legislações aplicáveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DA SESSÃO

DATA: 19/08/2026

Horário: 08:00 às 14:00

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é a exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49,

inciso IV, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.3.13. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos



fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 1,00 (um real)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. Negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 5.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
- 5.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 5.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;
- 5.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 5.12.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser



colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará



obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa moratório de 0,5% ao dia limitada a 15 dias e/ou multa compensatória de até 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;[A29.1]

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2026

Alex Camacho Castilho
Superintendente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Avaliação Ergonômico Preliminar-AEP, contemplando a identificação, avaliação e proposição de medidas de controle dos riscos ergonômicos e psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1, Norma Regulamentadora nº 17, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e demais Legislações aplicáveis.

A contratação compreenderá a execução da avaliação ergonômica, elaboração de relatório técnico completo, identificação dos riscos ergonômicos, proposição de medidas corretivas e preventivas, bem como apresentação dos resultados à Administração do CROSP.

1.1 São Paulo:

Estimativa de quantidade:

	CARGOS	Qtd.	LOCAL					
			Paulista	Pacaembu	Vl. Maria	São Miguel	Ipiranga	Sto. Amaro
	Superintendente	1	1					
	Diretor	9	9					
	Coordenador	17	14	1	1	1		
	Assessor	8	8					
	Analista	15	15					
	Advogado	3	3					
	Assist. Adm.	10	10					
	Assist. Cont.	3	3					
	Aux. Adm.	59	47	2	1	7	1	1
	Encarregado	1			1			
	Fiscal	1		1				
	Telefonista	2		2				
	Total:	129	110	6	3	8	1	1



Endereços:

1 Sede Paulista

Endereço: Av. Paulista, 688 - Edifício Santa Filippa - Bela Vista - CEP: 01310-909 - São Paulo/SP

2 Pacaembu

Endereço: Avenida Pacaembu, 732 - Pacaembu - CEP: 01155-000 - São Paulo/SP

3 Vila Maria

Avenida Conceição, 885 - Carandiru - CEP: 02072-000 - São Paulo/SP

4 São Miguel Paulista

Rua Martinho de Souza, 107 - Vila Paranaguá - CEP: 03807-290 - São Paulo/SP

5 Seccional Ipiranga

Endereço: Rua Agostinho Gomes, 2186 - Ipiranga - CEP: 04206-001 - São Paulo/SP

6 Seccional Santo Amaro

Endereço: Rua Manoel Borba, 292 - Santo Amaro - CEP: 04743-011 - São Paulo/SP

1.2. Grande São Paulo, interior e litoral:

Estimativa de quantidade e endereços:

	LOCAL	CARGOS	Qtd.
--	-------	--------	------

GRANDE SÃO PAULO

1	Seccional Guarulhos	Aux. Adm.	1
End:	Salgado Filho, 2120 - sala 202 - Centro - CEP: 07115-000 - Guarulhos/SP		
2	Seccional Osasco	Aux. Adm.	1
End:	R. Mariano Jatati Marcondes Ferraz, 242 - 1º andar - Centro - CEP: 06097-010 - Osasco/SP		
3	Seccional Santo André	Aux. Adm.	1
End:	R. Silveiras, 135 - Vila Guiomar - CEP: 09071-100 - Santo André/SP		



LITORAL E INTERIOR

4	Seccional Araçatuba	Aux. Adm.	1
End:	Av Brasília, 2121 - sl 2009 - 20º andar - Jd Nova York - CEP: 16018-000 - Araçatuba/SP		
5	Seccional Araraquara	Coordenador	1
End:	R. Nove de Julho, 2340 - Vila José Bonifácio - CEP: 14802-300 - Araraquara/SP	Aux. Adm.	3
6	Seccional Bauru	Coordenador	1
End:	R. Gérson França, 829 - APCD - Centro - CEP: 17015-200 - Bauru/SP	Aux. Adm.	3
7	Seccional Botucatu	Aux. Adm.	1
End:	R. Reverendo Francisco Lotufo, 420 - Vila Nogueira - CEP: 18606-810 - Botucatu/SP		
8	Seccional Bragança Paulista	Aux. Adm.	1
End:	Av Dr José Adriano Marrey Júnior, 359 - Aparecida - CEP: 12912-430 - Bragança Paulista/SP		
9	Seccional Campinas	Coordenador	1
End:	R. Francisco Bueno Lacerda, 300 - ACD - Jardim Dom Vieira - CEP: 13030-900 - Campinas/SP	Aux. Adm.	4
10	Seccional Dracena	Aux. Adm.	1
End:	R. São Paulo, 1564 - Centro - CEP: 17900-000 - Dracena/SP		
11	Seccional Fernandópolis	Aux. Adm.	1
End:	R. São Paulo, 1726 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 15600-000 - Fernandópolis/SP		
12	Seccional Jaú	Aux. Adm.	1
End:	R. Gumerindo do Amaral Carvalho, 70 - Chácara Peccioli - CEP: 17211-090 - Jaú/SP		
13	Seccional Jundiaí	Aux. Adm.	1



End:	Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - Sala 703 - Jardim Flórida - CEP: 13208-703 - Jundiaí/SP		
14	Seccional Limeira	Aux. Adm.	1
End:	Boulevard La Loi, 200 - Parque Centreville - CEP: 13484-247 - Limeira/SP		
15	Seccional Lins	Aux. Adm.	1
End:	Av Duque de Caxias, 616 - Centro - CEP: 16400-115 - Lins/SP		
16	Seccional Marília	Aux. Adm.	1
End:	Esmeraldas, 821 - SALA 404 - Jardim Tangará - CEP: 17516-000 - Marília/SP		
17	Seccional Mogi das Cruzes	Aux. Adm.	1
End:	Manuel de Oliveira, 269 - TORRE 1 SL 420 - Vila Mogilar - CEP: 08773-130 - Mogi das Cruzes/SP		
18	Seccional Piracicaba	Aux. Adm.	1
End:	R. José Nardon, 177 - Morumbi - CEP: 13420-451 - Piracicaba/SP		
19	Seccional Presidente Prudente	Aux. Adm.	1
End:	Washington Luiz, 2728 - sala 205 - Jardim Paulista - CEP: 19023-450 - Presidente Prudente/SP		
20	Seccional Ribeirão Preto	Aux. Adm.	1
End:	R. Alice Além Saadi, 650 - AORP - Nova Ribeirânia - CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto/SP		
21	Seccional Ribeirão Preto II	Coordenador	1
End:	R. Casemiro de Abreu, 660 - APCD - Vila Seixas - CEP: 14020-060 - Ribeirão Preto/SP	Aux. Adm.	2
22	Seccional Santos	Coordenador	1
End:	Av Marechal Deodoro, 71 - (Prédio da ACDBS) - Gonzaga - CEP: 11060-401 - Santos/SP	Aux. Adm.	1
23	Seccional São José do Rio Preto	Coordenador	1
End:	Voluntários de São Paulo, 3169 - Sala 43 - Centro - CEP: 15015-200 - São José do Rio Preto/SP	Aux. Adm.	3

24	Seccional São José dos Campos	Coordenador	1
End:	Av Nelson D'Ávila, 389 - Sala 101 B - Jardim São Dimas - CEP: 12245-030 - São José dos Campos/SP	Aux. Adm.	3
25	Seccional Sorocaba	Aux. Adm.	1
End:	Bernardo Guimarães, 105 - Sala 601 - Jardim Vergueiro - CEP: 18030-050 - Sorocaba/SP		
		TOTAL:	44

Estimativa total de cargos: 173

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências previstas na Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia, que passaram a exigir a identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, bem como às disposições da NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente no que se refere à identificação, avaliação e controle dos riscos ergonômicos nos ambientes de trabalho.

O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do CROSP identificaram a existência de fatores de risco ergonômico relacionados, principalmente:

- à permanência prolongada em postura sentada;
- à repetitividade de movimentos;
- ao uso contínuo de computadores;
- à organização do trabalho;
- ao levantamento e movimentação manual de cargas em atividades de almoxarifado e arquivo;
- às exigências cognitivas e organizacionais inerentes às atividades administrativas.

Dessa forma, a realização da Avaliação Ergonômica Preliminar mostra-se necessária para avaliação técnica detalhada das condições laborais, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas à preservação da saúde e segurança dos empregados, melhoria das condições de trabalho, prevenção de doenças ocupacionais e atendimento da legislação vigente.

Além do cumprimento legal, a contratação contribuirá para:

- melhoria das condições ergonômicas dos ambientes de trabalho;
- redução de afastamentos relacionados a doenças ocupacionais;
- adequação dos postos de trabalho;
- promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho;
- mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada em observância à legislação vigente, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Demais normas técnicas aplicáveis à matéria.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os serviços compreendendo, no mínimo:

4.1 Levantamento Técnico

- Visitas técnicas presenciais em todas as unidades indicadas pelo CROSP;
- Levantamento fotográfico dos ambientes e postos de trabalho;
- Identificação das atividades desenvolvidas;
- Avaliação das condições ergonômicas dos postos de trabalho;
- Entrevistas com empregados e gestores, quando necessário.
-

4.2 Avaliação Ergonômica

A avaliação deverá contemplar, no mínimo:

- mobiliário dos postos de trabalho;
- equipamentos utilizados;
- postura laboral;
- organização do trabalho;
- repetitividade;
- esforço físico;
- levantamento e transporte manual de cargas;
- condições ambientais relacionadas à ergonomia;
- análise biomecânica e organizacional das atividades;
- adequação às exigências da NR-17.

4.3 Elaboração do Relatório Técnico

A contratada deverá emitir relatório técnico contendo:

- descrição dos ambientes avaliados;
- metodologia aplicada;
- identificação dos riscos ergonômicos;
- registro fotográfico;

- análise técnica das atividades;
- enquadramento legal e normativo;
- recomendações de adequação;
- plano de ação contendo medidas corretivas e preventivas;
- conclusão técnica.

4.4 Apresentação dos Resultados

A contratada deverá realizar reunião técnica para apresentação dos resultados da AEP à Administração do CROSP.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CROSP na Capital, grande São Paulo, interior e Litoral, conforme Anexo I.

6. ESTIMATIVA DE POSTOS DE TRABALHO

A estimativa inicial de empregados e postos de trabalho a serem avaliados está no Anexo I.

A quantidade informada é estimativa inicial, podendo sofrer alterações conforme necessidade administrativa do CROSP.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- possuir experiência comprovada na execução de Avaliação Ergonômica Preliminar;
- possuir responsável técnico legalmente habilitado;
- apresentar registro profissional do responsável técnico junto ao respectivo conselho de classe;
- disponibilizar equipe técnica qualificada;
- atender integralmente às exigências da NR-17;
- observar as normas de segurança e sigilo institucional do CROSP.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

8.1 Capacidade Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.2 Responsável Técnico

- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa;
- Registro profissional válido junto ao conselho profissional competente.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O cronograma poderá ser ajustado pelo CROSP conforme necessidade administrativa.

10. ENTREGA DOS PRODUTOS

A contratada deverá entregar:

1. Relatório técnico completo da AEP em formato digital (PDF editável);
2. Relatório consolidado contendo plano de ação e recomendações;
3. Arquivos digitais contendo registros fotográficos;
4. Apresentação executiva dos resultados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- cumprir os prazos estabelecidos;
- disponibilizar profissionais qualificados;
- manter sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços;
- refazer, sem ônus ao CROSP, os serviços considerados inadequados;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CROSP:

- disponibilizar acesso às unidades e informações necessárias à execução dos serviços;
- designar fiscal do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CROSP, que registrará as ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por empreitada por preço global.

16. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a execução dos serviços e entrega definitiva dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do CROSP.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CROSP, observada a legislação aplicável.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

Marcus Vinicius Sitta
Diretor Administrativo



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF _____ CEP: _____
Telefone: (__) _____ Fax: (__) _____
E-mail: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Avaliação Ergonômico Preliminar- AEP, contemplando a identificação, avaliação e proposição de medidas de controle dos riscos ergonômicos e psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1, Norma Regulamentadora nº 17, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e demais Legislações aplicáveis.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	31	Avaliação Ergonômica Preliminar		

Valor total global da proposta por extenso: _____

1) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2) Declaramos que esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura.

3) Declaramos, ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, as condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4) DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



5) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

Telefone: (__) _____ E-mail: _____

LOCAL E DATA

(Carimbo e assinatura do responsável)

Em papel timbrado

cro SP

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 323/2026

Dispensa Eletrônica nº 003/2026

Tipo: MENOR PREÇO

Contrato nº XX/XXXX

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO – CROSP**, autarquia federal, com sede à Avenida Paulista, nº 688, térreo – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01310-909, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 61.697.546/0001-38, neste ato representado por sua Presidente Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo, CROSP nº, portadora do RG nº e CPF nº, e seu Tesoureiro, Marco Antônio Manfredini, CROSP nº, portador do RG nº e CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa com sede à, nº – Bairro – Estado – CEP: – telefone: – e-mail:, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), cargo:, portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Avaliação Ergonômico Preliminar- AEP, contemplando a identificação, avaliação e proposição de medidas de controle dos riscos ergonômicos e psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1, Norma Regulamentadora nº 17, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e demais Legislações aplicáveis,, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Avaliação Ergonômico Preliminar- AEP, contemplando a identificação, avaliação e proposição de medidas de controle dos riscos ergonômicos e psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1, Norma Regulamentadora nº 17, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e demais Legislações aplicáveis.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA



conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	31	Avaliação Ergonômica Preliminar	R\$	R\$

Valor total global por extenso: R\$ _____

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta de recursos orçamentários do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Aviso de Contratação Direta e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Aviso de Contratação Direta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP,

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Marcus Vinicius Slitta
Gestor do Contrato



Alex Camacho Castilho
Superintendente

Dra. Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo, CD
Presidente

Marco Antonio Manfredini, CD
Tesoureiro

CONTRATADA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____